



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado, situado a rua Dutra de Andrades, nº 1221, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 92620921/0001-75, com base no Art. 196 e 197 da Constituição Federal, bem como disposto no Art. 24 da Lei Federal Nº 8.080/90 e as disposições do Art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, são oriundos do Governo do Estado, conforme Resolução Nº 356/13-CIB/RS, de 12 de agosto de 2013, visando o repasse de valores destinados a manutenção e operação do Hospital local.

Art. 2.º Os repasses previstos no Art. 1.º desta Lei totalizarão R\$ 1.090.600,00 (um milhão, noventa mil e seiscentos reais) e serão realizados através do pagamento de despesas daquela instituição, indicadas pela Comissão Intervencionista, designada pelo Decreto Municipal Nº 207 de 29 de maio de 2013, e corroboradas pela Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3.º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social a fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4.º A Associação de Assistência Social – Hospital Pinheiro Machado, apresentará os documentos comprobatórios da despesa, sendo que a inobservância deste dispositivo implicará no não pagamento da mesma

Art. 5.º Compete ao município a devida prestação de contas, através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme preconiza o Art. 4.º da Resolução Nº 356/13-CIB/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0032.1.208.000 – Convênio com o Estado – Associação de Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 4320 – Hospitais Públicos Municipais

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

A proposição da matéria é competência do Executivo Municipal, o que reveste de legalidade a ação no que tange a origem do Projeto de Lei.

O Executivo Municipal através do Decreto Municipal nº 207, de 29 de maio de 2013 procedeu a intervenção na Associação de Assistência Social, Hospital de Pinheiro Machado, designando uma Comissão Intervencionista, que passou a gerir aquela instituição. Em diversos contatos mantidos com o Governo do Estado, em especial com a Secretaria de Estado da Saúde, através de seu titular Sr. Ciro Simoni, que, através da Comissão Intergestores Bipartite/RS, obteve êxito na destinação de recursos no valor de R\$ 1.090.600,00 (um milhão, noventa mil e seiscentos reais), para dar atendimento ao disposto nas Leis Federais Nº 8.080/90 e 12.466/11, alicerçado no Decreto anteriormente mencionado.

A Constituição Federal, em seu Art. 196, preconiza que: *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Sendo a Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado – Hospital de Pinheiro Machado – o único local de atendimento hospitalar em nossa cidade, não há como o município deixar de valer-se daquela Instituição para o cumprimento de missão Constitucional, tornando-se o proposto no presente, a alternativa possível de desenvolver as atividades do município, no que tange a assistência hospitalar e na realização de exames destinados a população, em especial a de menor renda, fato este reconhecido pelo próprio Governo Estadual, na medida em que aprova a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, visando o pagamento de despesas daquela Instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Note-se que o Art. 197 da Constituição Federal define como deve ser entendido o atendimento a saúde, à luz da Carta Magna do País: *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

O Art 24 da Lei Nº 8.080/90, permite o alcance de recursos para auxílio à saúde pública, quando a destinação do sistema SUS torna-se insuficiente, o que, a Resolução Nº 356/13CIB/RS parece ter tido amplo entendimento, e buscado minimizar a situação da instituição hospitalar do município, possibilitando pagamento de algumas das tantas dívidas existentes naquela Instituição.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, a quem compete analisar e votar, sendo que, havendo interesse da Administração Municipal em poder contar com os serviços mencionados no menor tempo possível, solicita-se a **tramitação do presente em regime de urgência**, solicitando-se ainda, caso julgue necessário, a **realização de sessão extraordinária** para atendimento a esta solicitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 30 de setembro de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal